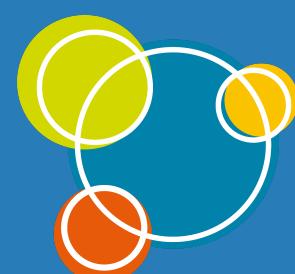


*Organizador(a): MIRIAM BARBOSA*

# **A ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES JURÍDICOS SOCIOEDUCATIVOS NO IASES**

**VITÓRIA - ES**

**2025**



**IASES**

Instituto de Atendimento  
Socioeducativo do Espírito Santo

# **SUMÁRIO**

<b>MÓDULO I</b> .....	<b>01</b>
<b>MÓDULO II</b> .....	<b>12</b>
<b>MÓDULO III</b> .....	<b>32</b>
<b>MÓDULO IV</b> .....	<b>40</b>
<b>MÓDULO V</b> .....	<b>47</b>

## **MÓDULO I**

### **EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

**2025**

## **Apresentação**

Este módulo visa realizar uma apresentação possibilitando aos alunos conhecer as legislações que regem as Medidas Socioeducativas e sua interface com o sistema de justiça, proporcionando o conhecimento da prática socioeducativa, através do fluxo de recebimento, acompanhamento, avaliação e liberação dos adolescentes/jovens que cumprem Medida Socioeducativa de Semiliberdade e Internação no Estado do Espírito Santo.

## **Capítulo I**

### **MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

**Objetivo específico:** Apresentar os dispositivos que norteiam as Medidas Socioeducativas, observando todos os aspectos que compreendem a apreensão até o cumprimento da MSE.

#### **Introdução**

A execução de medidas socioeducativas é o processo de aplicação e acompanhamento das medidas previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a adolescentes/jovens a quem é atribuída a prática de atos infracionais. No Estado do Espírito Santo, quem faz a execução das medidas socioeducativas é o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES orientado pelas normativas da Lei 12.594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), visando alcançar os objetivos dispostos em lei, quais sejam, responsabilização pelos atos cometidos, promover integração social e garantir os direitos dos adolescentes/jovens, utilizando para isso o instrumento Plano Individual de Atendimento (PIA) e o trabalho conjunto entre adolescente, família, comunidade, com o apoio do sistema de garantia de direitos e do Poder Judiciário.

#### **1 – Tópico – Dispositivos que norteiam as Medidas Socioeducativas**

- Artigo 112 da Lei 8.069/90 – ECA Das Medidas Socioeducativas**

Estas medidas visam a responsabilização do adolescente, sua educação e reinserção social, e incluem advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, **sendo essas executadas pelo Município**. Quanto às Medidas Socioeducativas de **semiliberdade e internação em estabelecimento educacional**, a execução é de responsabilidade do Estado.

- Lei 12.594/12 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**

O SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, é um conjunto de ações e princípios que visa garantir o atendimento socioeducativo de adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas. Ele estabelece diretrizes para a aplicação dessas medidas, como internação provisória (cautelar), semiliberdade e internação, além de medidas em meio aberto como liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade.

#### **2 – Tópico – Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo – CIASE**

O CIASE, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso V, do ECA, visa o pronto e efetivo atendimento ao adolescente/jovem a quem é atribuída a prática de ato infracional, no mesmo espaço físico, por equipe multidisciplinar. (Pontuar que nas regionais a porta de entrada são as delegacias)

- Possibilidades de entrada do Adolescente/jovem no IASES**

Na Região da Grande Vitória a entrada do adolescente/jovem (masculino e/ou feminino) apreendidos se dá através do CIASE (Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo), nas regionais Norte e Sul a entrada ocorre por meio das Delegacias.

O CIASE, compõe a Unidade de Atendimento Inicial do IASES, que recebe adolescentes/jovens com idade entre 12 a 21 anos incompletos, autores de atos infracionais cometidos nas áreas abrangidas pela Regional Grande Vitória (Aracruz, Cariacica, Fundão, Ibiraçu, João Neiva, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória), em situação flagrancial ou por meio de Mandado de Busca e Apreensão-MBA, funcionando 24h.

- Dos apreendidos em flagrante – Após a lavratura da ocorrência na DEACLE, não sendo o adolescente/jovem liberado, a Polícia Civil faz o encaminhamento ao IASES. Toda documentação entregue pela Polícia Civil é direcionada ao(a) agente socioeducativo(a) responsável pelo cadastro, que insere na rede do CIASE, confecciona o prontuário físico e efetua o registro do adolescente/jovem no SIASES. Esse prontuário acompanha o adolescente/jovem para a Unidade onde será transferido e, em caso de alvará de liberação, é arquivado.
- Dos apreendidos em cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão (conforme Ato Normativo Conjunto Nº 013/2023) – Artigo 3º - Comunicado o cumprimento do MBA por força de sentença que aplicar Internação por prazo indeterminado ou Semiliberdade ou de decisão que decretar a internação provisória, deverá a unidade judiciária responsável pela execução da medida ou o juízo plantonista solicitar vaga ao IASES na forma do Ato Normativo 06/2023.

### **3 – Tópico – Unificação de Processos e Medidas Socioeducativas**

A unificação de medidas socioeducativas, prevista no art. 45, § 1º e 2º da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), ocorre quando no curso da Medida Socioeducativa são julgados procedentes os processos que estavam em andamento sendo aplicada nova Medida Socioeducativa. Nesses casos, a autoridade judiciária responsável pela execução deve unificar as medidas, buscando a responsabilização do adolescente/jovem e a garantia de seus direitos. (Pontuar sobre a necessidade de informar ao judiciário sobre a unificação de Medidas).

#### **Funcionamento da Unificação**

- **Novo ato infracional:**

O adolescente comete um novo ato infracional enquanto cumpre uma medida socioeducativa. (Pontuar sobre reinício)

- **Decisão judicial:**

A autoridade judiciária, após ouvir o Ministério Público e o Defensor, unifica as medidas no processo de execução.

- **Contagem de Tempo de MSE de Jovens advindos do Sistema Prisional e/ou outros Estados**

A Lei do SINASE dispõe sobre os motivos para extinção da MSE, pontuando sobre os casos que envolvem a prisão cautelar, art. 46, § 1º e §2º (Enfatizar o parágrafo 2º)

A transferência de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de um estado para outro deve respeitar integralmente o tempo já cumprido, não sendo admissível o reinício da medida no novo local. Essa diretriz está amparada pela Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE),

e pela Resolução nº 622/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a transferência interestadual de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

O SINASE estabelece, em seu artigo 35, que a execução das medidas deve observar princípios como a brevidade da medida privativa de liberdade (inciso V) e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (inciso IX). Esses princípios reforçam que a medida socioeducativa não pode ser prolongada indevidamente, tampouco reiniciada em razão de transferência territorial, sob pena de violação ao direito à brevidade e à dignidade do adolescente.

A Resolução CNJ nº 622/2025 complementa esse entendimento ao determinar que o tempo já cumprido deve ser integralmente considerado no novo estado, garantindo a continuidade da execução da medida. A transferência deve estar fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), e o juiz responsável pela execução deve avaliar alternativas como a substituição ou extinção da medida antes de autorizar o deslocamento. A resolução também veda o uso da transferência como forma de punição disciplinar, reforçando o caráter pedagógico e protetivo da medida socioeducativa.

Portanto, tanto a legislação do SINASE quanto a regulamentação do CNJ asseguram que o tempo já cumprido por adolescentes em medida socioeducativa deve ser respeitado em caso de transferência interestadual, garantindo a legalidade, a proteção integral e a efetividade dos direitos fundamentais dos socioeducandos.

## **Conclusão**

Neste capítulo observamos que as Medidas Socioeducativas encontram amparo legal no ECA, porém, a Lei do SINASE só foi promulgada no ano de 2012, vinte e dois anos depois, ainda hoje encontramos vários obstáculos para garantir os direitos dos/as adolescentes/jovens que cumprem MSE no Instituto. Um grande avanço foi o CIASE, mesmo assim só existe na Regional Grande Vitória, sendo necessário fomentar a criação desse espaço nas regionais norte e sul.

## Capítulo II

### RELATÓRIOS AVALIATIVOS E AUDIÊNCIAS

**Objetivo específico:** Identificar as informações mais relevantes sobre a análise do desenvolvimento do adolescente/jovem no percurso da medida socioeducativa, levando em consideração o período avaliado.

#### **Introdução**

O Relatório Avaliativo é um documento que reúne informações sobre o cumprimento de uma medida socioeducativa, pontuando o progresso, as dificuldades e o desenvolvimento do (a) adolescente/jovem ao longo do cumprimento da MSE, sendo o documento norteador da execução das metas pactuadas no PIA. Os relatórios permitem que juízes, Ministério Público e defensores compreendam o contexto e as necessidades dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

#### **1 – Tópico – Causas que justificam a antecipação do Relatório Avaliativo**

A antecipação do Relatório Avaliativo pode ser justificada por circunstâncias específicas que exigem uma reavaliação célere da situação do adolescente, como a necessidade de informar a evolução do jovem, a ocorrência de falta grave ou infração, problemas de saúde que afetem o cumprimento da medida, ou a necessidade de avaliar o progresso para fins de regressão, progressão ou liberação da medida socioeducativa, conforme art. 42, §1º, §2º e §3º, juntamente com o art. 43, §1º, §2º, §3º e §4º todos da lei do SINASE. (Pontuar a necessidade de orientação do Assistente Jurídico nesse processo durante o estudo de caso)

#### **2 – Tópico – Audiências de Apresentação, Continuação, Justificação, Avaliação Processual e Concentradas**

**Audiências de Apresentação** – É o ato processual onde o (a) adolescente/jovem infrator é apresentado ao juiz, juntamente com seu responsável legal, após a apreensão por prática de ato infracional. É o momento em que o juiz avalia a necessidade de medidas socioeducativas ou a possibilidade de remissão, é um procedimento obrigatório, deve ser realizada em até 24 horas após a apreensão do adolescente/jovem.

**Audiência de Continuação** – Em casos de atos infracionais graves, como os que podem levar à internação, o juiz pode designar uma audiência de continuação para analisar o caso mais a fundo e decidir sobre a aplicação da medida socioeducativa mais adequada.

**Audiências de Justificação** – É um procedimento realizado para analisar a conduta de um (a) adolescente/jovem que descumpre Medidas Socioeducativas ou que está sendo investigado por um ato infracional análogo a crime. Nela, o (a) adolescente/jovem tem a oportunidade de se justificar perante o juiz, apresentando sua versão dos fatos e buscando demonstrar sua versão dos fatos.

**Audiências de Avaliação Processual** – É o procedimento específico que visa garantir os direitos, deveres e a proteção adolescentes/jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Semiliberdade e Internação.

**Audiências Concentradas** – Visam a reavaliação das medidas socioeducativas, garantindo a observância dos princípios que regem a execução das MSE, em especial, a legalidade, excepcionalidade da imposição de medidas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, conforme o art. 35 da Lei 12.594/12 e o art. 2º, I, da Recomendação CNJ nº 98/2021. Nestas audiências, realizam-se escutas qualificada do (a) adolescente/Jovem e sua família, análise de relatórios técnicos (com base no PIA) e o envolvimento de diversos atores do sistema de garantia de direitos. O objetivo é garantir que as decisões sejam justas e individualizadas, podendo resultar na **manutenção, substituição ou extinção da medida socioeducativa**.

**3 – Tópico – Contagem de prazo para avaliação/reavaliação processual após as audiências concentradas (Usar as informações do Manual de Audiências Concentradas – pg. 43)**

Observar o cumprimento do prazo máximo legal de 6 (seis) meses para reavaliação das medidas socioeducativas (art. 2º, II, da Recomendação CNJ nº 98/2021).

O inciso II do art. 2º da Recomendação CNJ nº 98/2021 enfatiza o zelo pelo cumprimento do prazo máximo de seis meses para a reavaliação da medida socioeducativa. A Resolução CNJ nº 165/2012, em seu art. 14, explicita que a contagem do prazo será feita a partir da data da apreensão do adolescente, incluindo, portanto, eventual período de internação provisória.

O prazo de seis meses se trata de um prazo máximo para a reavaliação por iniciativa da autoridade judicial, nada impedindo que ela seja feita antes desse período e a qualquer tempo a pedido da direção do programa, do defensor, do Ministério Público, do(a) adolescente, de seus pais ou responsável. O art. 3º da Recomendação CNJ nº 98/2021 indica a frequência de três meses para a realização das audiências concentradas em cada Unidade. Assim, diante da realização periódica das audiências concentradas, aumentam-se as oportunidades de reavaliação e evita-se que o prazo de seis meses seja ultrapassado.

## **Conclusão**

A construção dos Relatórios Avaliativos multidisciplinar é um desafio para as equipes técnicas, um avanço no Instituto foi a criação da SUOP – Subgerência de Orientações Técnicas, na qual, subsidia e orienta as equipes nesse processo, principalmente com o advento das audiências concentradas, carecendo de momentos formativos constantes.

## Capítulo III

### ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DISCIPLINAR INSTITUCIONAL

**Objetivo específico:** Compreender e analisar as principais alterações do Regulamento Disciplinar Institucional, do Procedimento Disciplinar Institucional e a formação da Comissão de Avaliação Disciplinar.

#### Introdução

O Regulamento Disciplinar Institucional (RDI) do IASES tem por finalidade prever os direitos e deveres de adolescentes/jovens em restrição ou privação de liberdade nas Unidades Socioeducativas do IASES, bem como especificar e classificar as faltas disciplinares, estabelecendo normas relativas à amplitude, apuração e aplicação das sanções disciplinares. O regulamento define os procedimentos disciplinares a serem adotados durante o desenvolvimento da MSE e o fluxo organizacional da Comissão de Avaliação Disciplinar.

#### 1 – Tópico – Conceituar e diferenciar RDI – PDI e CAD

- RDI – Regulamento Disciplinar Institucional, tem por finalidade prever os direitos e deveres de adolescentes/jovens em restrição ou privação de liberdade nas Unidades Socioeducativas do IASES, bem como especificar e classificar as faltas disciplinares, estabelecendo normas relativas à amplitude, apuração e aplicação das sanções disciplinares.
- PDI – Procedimento Disciplinar Institucional, é o instrumento interno e formal por meio do qual a Unidade Socioeducativa apura, de forma individualizada, a existência de falta disciplinar praticada pelo/a adolescente/jovem e, se for o caso, aplica a medida disciplinar adequada, asseguradas todas as garantias de defesa como princípio da dignidade humana, presunção de inocência, direito ao silêncio, ampla defesa e contraditório e ao devido processo legal.
- CAD – Comissão de Avaliação Disciplinar, comissão formada com objetivo de apurar as ocorrências de indisciplina nas Unidades Socioeducativas, aplicar as sanções disciplinares cabíveis e garantir o cumprimento do RDI.

#### 2 – Tópico – Alterações feitas nas Sanções Disciplinares

Dos Direitos, inserção do inciso VIII no 3º artigo; Dos deveres, art. 6º Condutas inadequadas; Vedações de sanção coletiva deixou de ser parágrafo do art. 7º e passou a ser o art. 9º; Mudança no art. 10º; Art. 12º mudou para práticas restaurativas, dando origem ao art. 13º; Inserção dos parágrafos 4º e 5º no art. 18 Da Sanção Disciplinar; Seção IV Da Aplicação das Sanções – art. 19; Art. 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29.

#### 3 – Tópico – Alterações feitas no Procedimento Disciplinar Institucional

Inclusão da Seção II – Do Procedimento Disciplinar – art. 31, sucumbiu os § 3º e 4º.

- Alterações na Comissão de Avaliação Disciplinar

**Art. 32.** A Comissão de Avaliação Disciplinar – CAD será formada pela representação de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe gerencial, 01 (um) da equipe técnica e 01 (um) da equipe de segurança. Parágrafo único. A defesa técnica deverá ser realizada pelo/a Defensor/a Público/a ou Advogado/a, devidamente constituído/a.

**Art. 33.** Nenhum dos membros da CAD poderá ter participado diretamente dos fatos.

- Das Atribuições dos Membros

**Art. 34.** O/a Gerente da Unidade ou Coordenador/a da Unidade de Semiliberdade nomeará um dos membros da CAD para presidi-la e este será o responsável por coordenar e gerenciar todo o processo do PDI. Parágrafo único. É de responsabilidade do/a presidente da CAD garantir local adequado para a realização e guarda do procedimento, cabendo a todos os membros zelar pelo seu sigilo.

**Art. 35.** Os/as representantes das equipes técnica e de segurança, terão a responsabilidade de levar elementos que possam auxiliar na compreensão da alteração disciplinar, a partir do âmbito de sua atuação. §1º Quando o/a representante da equipe técnica não for integrante da equipe de referência do/a adolescente/jovem, deverá inteirar-se das informações necessárias junto aos profissionais de referência, conforme disposto no caput. §2º O/a representante da equipe de segurança deverá ser um profissional que realiza o acompanhamento frequente do/a adolescente/jovem.

**Art. 36.** É dever de todos os membros da CAD zelar pela não violação dos direitos assegurados aos/às adolescentes/jovens.

- Do Funcionamento

**Art. 37** A CAD será constituída sempre que houver indícios de falta disciplinar prevista no regulamento disciplinar e realizada a respectiva sessão, de forma presencial ou virtual, respeitando-se o prazo limite de até 07 (sete) dias úteis para conclusão, a contar do primeiro dia útil após instauração do PDI, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa.

§1º A Unidade Socioeducativa deverá comunicar ao órgão de execução competente da Defensoria Pública, de acordo com a respectiva região ou ao/a Advogado/a constituído/a, no prazo de até 72 (setenta duas) horas anteriores à realização da sessão da CAD, para fins de participação na CAD;

§2º A comunicação de que trata o parágrafo 1º poderá ser realizada via e-mail, devendo conter, em anexo, toda a documentação pertinente à apuração da falta disciplinar, em especial, a cópia do RCO, laudos médicos legais, demais documentos integrantes do PDI.

**Art. 38.** O Presidente da CAD será responsável pela instrução processual que consiste na juntada das oitivas dos envolvidos, do RCO, dos registros fotográficos e outros documentos relevantes ao processo.

Parágrafo único. É assegurado à defesa do Socioeducando vistas e/ou cópia do procedimento como forma de garantir o devido processo legal, na forma da ampla defesa e contraditório. Para interessados externos, é de responsabilidade do/a Gerente da Unidade Socioeducativa ou Coordenador/a da Unidade de Semiliberdade a avaliação da sua concessão.

**Art. 39.** Antes do início da sessão da CAD, será disponibilizado ao/à Defensor/a Público/a ou Advogado/a constituído/a pelo/a adolescente/jovem que se reúna, de forma privada com o/a mesmo/a, já de posse dos documentos relevantes à realização da defesa no procedimento administrativo.

**Art. 40.** Ao iniciar a sessão da CAD, o Presidente deverá informar ao/a adolescente/jovem o seu direito constitucional ao silêncio e indagar sobre como os fatos se deram.

§1º O socioeducando poderá se recusar a prestar declarações para a confecção do Termo, caso em que a recusa deverá ser apostada nos autos juntamente com o atestado de 02 (duas) testemunhas.

§2º Havendo divergência entre a versão apresentada no RCO e a versão apresentada pelo/a adolescente/jovem na sua oitiva, o/a presidente da CAD poderá, de ofício ou a requerimento da defesa, estender a instrução do procedimento por qualquer meio de prova em direito admitido, como oitiva de testemunhas, apresentação de documentos ou outras diligências que eventualmente se mostrem necessárias no caso concreto.

§3º Os membros da CAD, assim como o Defensor Público, poderão apresentar suas manifestações através de sua sustentação oral, pelo prazo de até 20 (vinte) minutos, ou entregar manifestação escrita ao Presidente da CAD.

§4º Os participantes devem ser informados sobre o procedimento e sobre as possíveis consequências de sua participação.

**Art. 41.** Apresentada a defesa e não havendo outras provas a serem produzidas, a CAD adotará as seguintes providências: a) proferir decisão, de forma fundamentada, pela aplicação ou não da sanção disciplinar; b) dar ciência ao/à adolescente/jovem sobre o seu direito de recorrer da decisão e registrar a sua imediata manifestação na ata; c) realizar comunicação da decisão ao/à Gerente da Unidade Socioeducativa ou Coordenador/a da Unidade de Semiliberdade.

§1º A sanção a ser aplicada e o tempo de sua duração será decidida por maioria de votos simples entre os membros da CAD, e em caso de empate, o/a Presidente da Comissão decidirá a questão.

§2º A Comissão deverá lavrar o procedimento em formulário padrão de modo claro, formal e simples, devendo constar as deliberações.

§3º Para a conclusão do procedimento deverá ser realizada uma análise objetiva, com a verificação do fato descrito e suas circunstâncias.

**Art. 42.** A decisão da Comissão de Avaliação Disciplinar poderá:

I - absolver o/a adolescente/jovem;

II - alterar a classificação do ato para falta disciplinar menos gravosa ou para conduta inadequada;

III - aplicar, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 17 desta Instrução.

**Art. 43.** Da decisão da CAD caberá recurso ao/à Gerente da Unidade Socioeducativa ou Coordenador/a da Unidade de Semiliberdade.

§1º Ao final da sessão, após cientificação sobre o resultado, será franqueado ao/à próprio/a adolescente/jovem, a seus pais ou responsáveis, Defensor/a Público/a ou Advogado/a, a fazer uso da palavra para manifestar intenção de interpor recurso.

§2º Esta manifestação de vontade deverá ser reduzida a termo e entregue para sua defesa técnica efetiva.

§3º O recurso poderá ser enviado à Unidade Socioeducativa, via e-mail a ser disponibilizado, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§4º O/a Gerente da Unidade Socioeducativa ou Coordenador/a da Unidade de Semiliberdade terá o prazo de 03 (três) dias úteis para prolação da decisão fundamentada e cientificação das partes interessadas.

**Art. 44.** O/a Gerente da Unidade Socioeducativa ou Coordenador/a da Unidade de Semiliberdade, poderá modificar, fundamentadamente, a decisão da CAD, aplicando sanção disciplinar mais branda, diminuindo o seu tempo de duração, ou absolvendo o/a adolescente/jovem. Parágrafo único. A decisão da CAD poderá, ainda, ser revista judicialmente, conforme preconiza o Art. 48 da Lei Federal nº 12.594/2012.

**Art. 45.** São circunstâncias em que se justifica o arquivamento do Procedimento Disciplinar Institucional – PDI:

- I - alvará de liberação;
- II - falecimento;
- III - transferência interestadual;

IV - transferência para o Sistema Prisional, para cumprimento de sentença criminal;

**Art. 46.** O/a Gerente da Unidade Socioeducativa ou Coordenador/a da Unidade de Semiliberdade, imediatamente após a conclusão do PDI, determinará as seguintes providências, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas:

- I - ciência ao/à adolescente/jovem, seus pais ou responsável legal;
- II - comunicação ao Juiz competente, ao Defensor/a Público/a ou Advogado/a e ao Ministério Público.
- III - despacho de arquivamento no prontuário do/a adolescente/jovem.

- Das Práticas Restaurativas

**Art. 47.** A prática restaurativa deverá compreender a corresponsabilidade, o atendimento às necessidades dos envolvidos, a voluntariedade, a consensualidade, o protagonismo de todos/as, a horizontalidade e a imparcialidade.

**Art. 48.** Diante do cometimento de uma falta disciplinar, o/a Gerente da Unidade Socioeducativa ou Coordenador/a da Unidade de Semiliberdade poderá designar facilitadores/as para realização da prática restaurativa, devendo enviar a cópia do(s) Relatório(s) Circunstanciado(s) de Ocorrência – RCO referente à(s) falta(s) disciplinar(es) cometidas para os/as profissionais designados/as.

§1º Os/as facilitadores/as de círculos de construção de paz deverão informar ao/à Gerente da Unidade Socioeducativa ou Coordenador/a da Unidade de Semiliberdade, sobre a prática restaurativa realizada.

§2º O detalhamento do fluxo de realização das práticas restaurativas será regulamentado em documento próprio.

## Conclusão

O Regulamento Disciplinar Institucional é um dos balizadores que garantem a disciplina e o bom funcionamento das Unidades Socioeducativas, sempre pautado no devido processo legal, garantindo os direitos e deveres dos/as adolescentes/jovens.

O estudo continuado sobre a Execução das Medidas Socioeducativas é fundamental na efetivação das metas traçadas nos dispositivos legais, cabe aos executores agir de forma legal, dentro do que rege a incompletude institucional, sendo ponto de partida para a reinserção familiar e social, sempre buscando um trabalho de rede com outras políticas públicas, garantindo a proteção integral do/a adolescente/jovem.

## **MÓDULO II**

**ANÁLISE DO PORTAL SISP/ES, POLINTER, ACESSO e INCLUSÃO DE DOCUMENTOS NO PJe**

**MARCO NORMATIVO DA CENTRAL DE VAGAS: RESOLUÇÃO CNJ Nº 367/21 e ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 006/23**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 244/23: FUNDAMENTOS, APLICAÇÃO e DESAFIOS DA CENTRAL DE VAGAS**

**2025**

## **Apresentação**

Este módulo visa realizar uma apresentação possibilitando aos alunos conhecer as legislações que regem as Medidas Socioeducativas e sua interface com o sistema de justiça, proporcionando o conhecimento da prática socioeducativa, através do fluxo de recebimento, acompanhamento, avaliação e liberação dos adolescentes/jovens que cumprem Medida Socioeducativa de Semiliberdade e Internação no Estado do Espírito Santo e as funcionalidades do Portal de Acesso ao sistema judicial.

## Capítulo I

### COMO ACESSAR O PORTAL SISP/ES, POLINTER, ACESSO E INCLUSÃO NO PJe.

**Objetivo:** Proporcionar uma apresentação básica de acesso ao Portal SISP/ES – Sistema Integrado de Inteligência da Segurança Pública do Estado do Espírito Santo.

#### Introdução

O acesso aos Sistemas SISP/ES -POLINTER e PJe é fundamental para a eficiência das informações, integrando e facilitando o acesso a dados vitais, permitindo a integração de diversas bases de dados, facilitando a atuação dos órgãos de segurança do estado e a otimização dos recursos.

#### 1 – Tópico – Como acessar o sistema SISP/ES

O Portal do SISP/ES é um sistema integrado usado por diversos órgãos públicos do estado, e a forma de acesso podem variar conforme o sistema e o órgão.

O acesso é feito por login e senha, conforme o portal de acesso do governo do Estado, no qual deve haver um formulário de solicitação para quem ainda não tem cadastro.

Figura 01- Capa do Portal SESP para Login



Figura 02- Ferramentas e Sistemas disponíveis no Portal SESP



Fonte: Normas de Procedimentos,

PCES nº 006, 2024.

## 2 – Tópico – Sistema POLINTER

É uma sigla para **Pólicia Interestadual**, que se refere a uma unidade ou delegacia da polícia civil de diversos estados brasileiros responsável por operações de investigação e captura que abrangem mais de um Estado. Sua principal função é dar cumprimento à mandados de prisão e realizar outras ações integradas entre as forças de segurança.

Figura 03 – SISP - POLINTER

The screenshot shows the POLINTER (SISP) system interface. At the top, there is a search form with fields for 'Nome' (Name), 'Matr' (Matrícula), 'Pai' (Father), and 'Avô' (Grandfather). The 'Nome' field contains 'ANDREY DA SILVA RAMOS'. Below the form is a detailed help text explaining search logic, mentioning partial names and the use of 'AND' or 'OU' operators. At the bottom of the search form are 'Pesquisar' (Search) and 'Limpnar' (Clear) buttons. Below the search form is a table titled 'Resultados' (Results) showing search results for 'ANDREY DA SILVA RAMOS REIS'. The table columns are: Código (Code), Nome (Name), Sobre (Last name), RG (RG), Matr (Matrícula), Pessoal (Personal), Endereço (Address), and Órgão (Organization). The results show three entries: 'PESQUISA', 'ANDRE DA SILVA RAMOS REIS', 'ANDREY FORTES DOS REIS', 'PESQUISA', 'ANDRE DA SILVA RAMOS REIS', 'ANDRE FORTES DOS REIS', and 'POLINTER', 'ANDREY DA SILVA RAMOS', 'ANDRE RAMOS DOS REIS', 'ROSCANA DA SILV', and 'POLINTER'. At the bottom of the table is a note: 'Indicativo para busca em VIASER: informar sobre nome completo' (Indicative for search in VIASER: enter full name).

O acesso ao sistema da Polinter fornece informações detalhadas sobre veículos e indivíduos, ajudando as autoridades a manterem a ordem e a segurança.

No IASES, a consulta é realizada para verificar possíveis restrições em nome do(a) adolescente ou jovem no momento do cumprimento de alvará ou da transferência decorrente da progressão da Medida Socioeducativa, da Internação para a Semiliberdade.

## 3 – Tópico - Acesso e inclusão no PJe

PJe – Processo Judicial Eletrônico, plataforma desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é amplamente utilizado pelos tribunais brasileiros, oferecendo maior segurança, transparência e confiabilidade na tramitação dos processos judiciais.

Com a implementação e uso dos tokens para acesso, foi possível eliminar a necessidade de tramitação física de documentos, o que agiliza significativamente a distribuição processual entre as unidades jurisdicionais, gabinetes de magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e advogados. Além disso, reduz-se a necessidade de carga manual dos autos, promovendo maior eficiência e economia de recursos.

O PJe contribui diretamente para a desburocratização e celeridade processual, fortalecendo a atuação de magistrados, servidores, advogados, promotores e defensores públicos, ao proporcionar um ambiente digital integrado e acessível.

Recentemente, o sistema passou a estar disponível também para os Assistentes Jurídicos do IASES e suas respectivas chefias imediatas, que agora podem usufruir dos benefícios dessa ferramenta digital, a qual se apresenta como um importante facilitador na gestão e execução das medidas socioeducativas.

Figura 04 – Tela de acesso principal ao PJe



Figura 05 – Tela de identificação

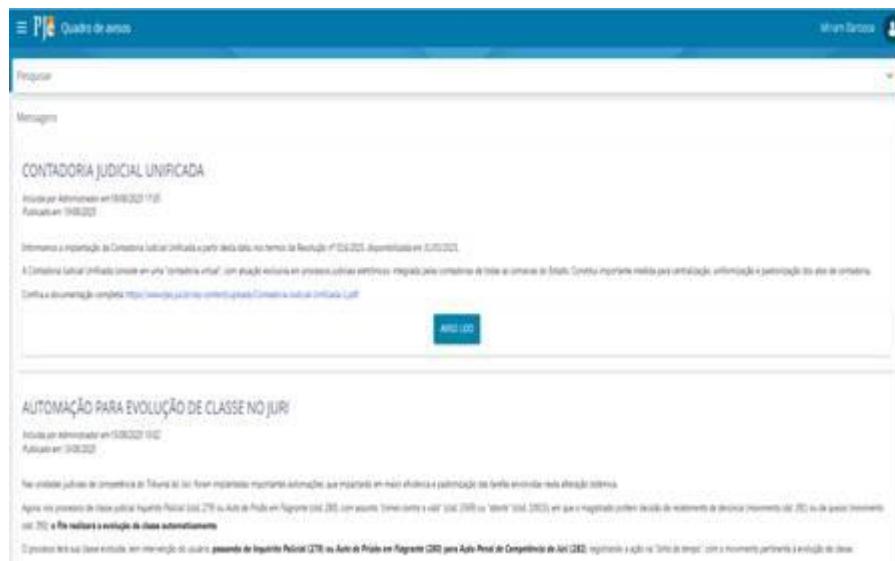
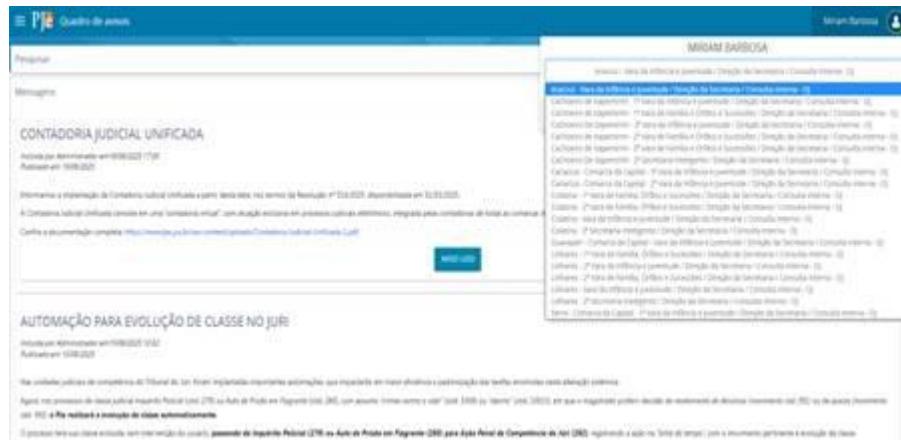


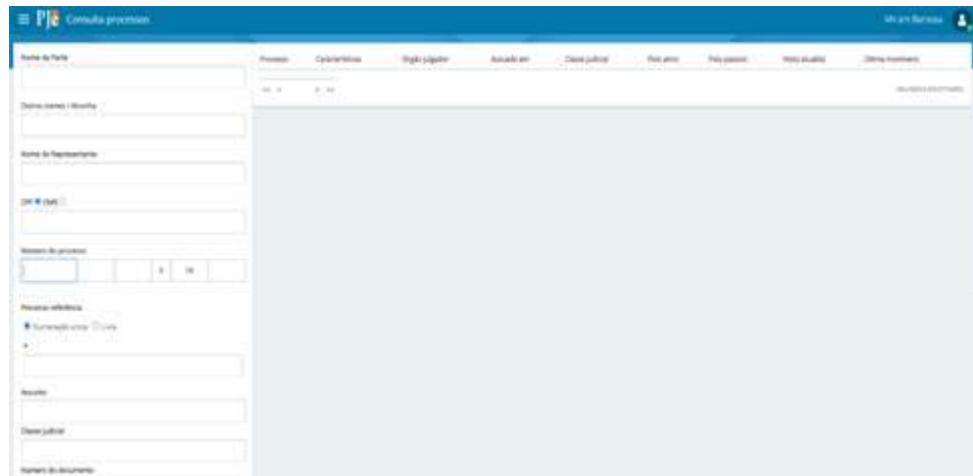
Figura 06 – Acesso por Comarcas



A consulta é feita por Comarca. Em caso de consulta em diversas comarca será necessário realizar a troca de perfil.

Figura 07 – Pesquisa de Processos

Após a escolha da Comarca, será necessário clicar nos três traços situado em frente ao símbolo PJe, em seguida clicar na palavra processo, na sequência clicar em pesquisar e depois clicar na palavra processo, que aparecerá a seguinte tela:



A consulta poderá ser feita por nome, número do processo, entre outros.

Figura 08 – Juntada de Documentos

Para inserir documentos no processo digital, o usuário pode utilizar duas formas. A primeira é por meio do ícone de atalho correspondente:



A segunda opção é por meio de menu → juntar documentos:

Figura 09 – Juntada de Documentos



Não é obrigatório o preenchimento do número do documento e modelo. A juntada pode ser feita por Arquivo PDF ou redigir o documento diretamente no Pje.

Após escolher o tipo de documento, será necessário clicar no ícone no campo "Movimentações", pois somente assim será possível juntar o documento. Em seguida, será necessário escolher o documento, que poderá ser em PDF ou Editor de Texto.

Caso seja escolhida a opção de juntada de arquivo, o usuário poderá selecionar "**Arquivo PDF**" e clicar em **ADICIONAR**. Com a prévia juntada, basta clicar em **ASSINAR DOCUMENTO(S)**. Nesse momento, é indispensável o uso do token, sem ele, não é possível realizar a assinatura eletrônica. Não há limite do número de arquivos a serem juntados, podendo ser anexado quantos documentos em PDF for necessário. Contudo, a partir do primeiro documento, terá que ser novamente escolhido o tipo de documento e descrição. Nesse momento, o PJe aceita vários tipos de formato de arquivos (não somente em PDF).

Para digitar o texto diretamente no PJe, via editor de texto clicar em '**Editor de Texto**', o usuário poderá redigir diretamente no PJe o conteúdo que desejar incluir no processo, após inserir todas as informações necessárias, basta salvar, com isso o PJe abrirá a opção de juntar documento.

Após redigir o texto e, se necessário, anexar os documentos desejados, o usuário deve clicar em '**ASSINAR DOCUMENTO(S)**'. Somente após essa etapa os documentos serão efetivamente incluídos no processo. **Lembrando:** A assinatura é a senha do gerente da Unidade.

É possível a realização de download dos autos digitais ou parte dele, em formato PDF.

## **Conclusão**

Acessar os sistemas do judiciário é fundamental no fluxo de trabalho socioeducativo, visto que, torna mais seguro, eficiente, ágil e reduz custo, o que contribui para uma justiça mais moderna e acessível. Isso se traduz em economia de papel e espaço físico, aumentando a transparência, rastreabilidade, celeridade processual, além de permitir a realização de atos processuais diretamente no sistema, sem a necessidade de outros programas.

## Capítulo II

### MARCO NORMATIVO DA CENTRAL DE VAGAS: RESOLUÇÃO CNJ Nº 367/21 e ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 006/23

**Objetivo:** Aprofundar a compreensão sobre os fundamentos jurídicos e operacionais da Resolução CNJ Nº 367/2021 e do Ato Normativo Conjunto Nº 006/2023, analisando seus impactos diretos na organização e efetivação da socioeducação no Espírito Santo.

#### Introdução

Os instrumentos normativos estabeleceram diretrizes nacionais para a criação da Central de Vagas no Sistema Socioeducativo, um serviço crucial para a gestão e redução da superlotação das Unidades de Internação e Semiliberdade, promovendo a efetivação dos princípios da brevidade e excepcionalidade das medidas socioeducativas, visando um atendimento mais justo e humano para os/as adolescentes/jovens, ao garantir que a lotação das unidades não ultrapasse 100% da capacidade e ao promover a melhor alocação de vagas.

#### 1 – Tópico - Marco histórico do Habeas Corpus 143.988

O Habeas Corpus coletivo 143.988 foi uma medida jurídica impetrada pela Defensoria Pública do Espírito Santo no ano de 2017, a partir da situação alarmante gerada pela superlotação na Unidade de Internação da Regional Norte (UNIS Norte). Paralelamente a diversas estratégias com relação a outras Unidades do Estado, decidiu-se pela impetração de HC coletivo junto à Justiça Estadual. Em 2018, foi deferida liminar fixando o limite de 119% (cento e dezenove por cento) em Unidades Socioeducativas do Estado do Espírito Santo. Em maio de 2019, a decisão foi estendida aos Estados da Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro. A votação do HC coletivo foi finalizada em 21 de agosto de 2020.

O Habeas Corpus Coletivo foi utilizado como fundamento para a elaboração de diversas Recomendações pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Recomendações n.º 062/2020, 068/2020) e para a publicação da Resolução n.º 367/2020 do CNJ, que expressamente previu a implementação de Centrais de Vagas em todos os Estados da Federação Brasileira, de forma a regular as entradas e saídas de adolescentes e jovens das Unidades Socioeducativas, impedindo que novos quadros de superlotação voltem a ocorrer.

Figura 01 – HC 143.988



A decisão do STF aperfeiçoou e aprofundou o caminho para a implementação de ferramentas que tenham por objetivo qualificar a gestão das vagas de internação, semiliberdade e internação provisória do sistema socioeducativo, que já é realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, a estratégia para a adequada operacionalização da gestão de vagas proposta pelo CNJ, por meio da Resolução CNJ 367/2021, trata-se do modelo das Centrais de Vagas.

## 2 – Tópico – Resolução 367/2021

As Centrais de Vagas consistem em uma ferramenta para qualificar a gestão de vagas de privação e restrição de liberdade, que funcionam a partir da definição de critérios objetivos para a entrada de adolescentes/jovens nas Unidades e da gestão centralizada e unificada das mesmas pelo Poder Executivo Estadual, de forma regionalizada. Além disso, a criação de lista de espera são ferramentas importantes que ajudam a evitar a entrada de adolescentes/jovens nas unidades socioeducativas quando superado o percentual de 100% (cem por cento) de lotação. Essa definição da ocupação taxativa das unidades socioeducativas, conforme já dito, está contida na decisão do HC coletivo 143.988.

No art. 5º, a Resolução CNJ nº 367/2021 retoma os princípios da Central de Vagas, sendo: dignidade da pessoa humana; brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa; prioridade absoluta à criança e ao adolescente; convivência familiar e comunitária; temporalidade da medida socioeducativa. Eles orientam a política de atendimento socioeducativo, sua qualidade e eficácia. Além de breve, excepcional e calcada na convivência familiar e comunitária, a qualidade do atendimento socioeducativo também depende da lotação das unidades e de seus recursos financeiros, técnicos e de pessoal disponíveis.

Apoiada nas determinações do HC coletivo 143.988, a Resolução CNJ nº 367/2021 estabelece como objetivos da Central de Vagas: assegurar que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes; evitar a

degradação do sistema socioeducativo em função da superlotação das unidades de atendimento; e contribuir, dessa maneira, para o fortalecimento da sociedade. Esses propósitos foram dispostos no art. 6º da Resolução, que listou outros objetivos:

- I – assegurar que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes;
- II – prezar para que a definição da capacidade real de vagas dos Sistemas Estaduais de Atendimento Socioeducativo observe a separação de vagas entre internação provisória, semiliberdade, internação e internação-sanção, bem como a separação entre vagas femininas e masculinas, observados, ainda, os critérios de idade, compleição física e gravidade da infração;
- III – garantir que nenhum adolescente ingresse ou permaneça em unidade de atendimento socioeducativo sem ordem escrita da autoridade judiciária competente;
- IV – registrar os dados dos pedidos de solicitação, a fim de permitir fluxo contínuo de produção de dados estatísticos e informações acerca da gestão de vagas, lotação das unidades e lista de espera, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes e seus familiares;
- V – impedir a superlotação das unidades, evitando a degradação do sistema socioeducativo; e
- VI – promover o fortalecimento da socioeducação.

Assim, tão importante quanto a necessidade de definição do quantitativo de vagas de cada Unidade, é o respeito aos padrões estabelecidos pelo SINASE quanto aos tipos de unidade conforme a modalidade de medidas socioeducativas a que se destina (internação, internação provisória, semiliberdade e internação-sanção) e ao perfil dos/as adolescentes/jovem.

### **3 – Tópico - Ato Normativo Conjunto TJES nº 006/2023**

Regulamenta a Central de Vagas no âmbito do Estado do Espírito Santo, com atuação cooperativa entre o Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de competência do IASES a implementação e execução.

**Art. 6º** Compete à Central de Vagas, no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES:

- I. Repcionar e cadastrar os pedidos de ingresso nas Unidades Socioeducativas, contendo a determinação judicial;

- II. Analisar os pedidos de vagas, assegurando que a ocupação dos estabelecimentos socioeducativos não ultrapasse o número de vagas existentes;
- III. Manter atualizados os cadastros de adolescentes que aguardam vagas nas unidades socioeducativas;
- IV. Diligenciar junto à Gerência da Unidade e Coordenação das Unidades de Semiliberdade para que mantenha os registros da ocupação de vagas sempre atualizados;
- V. Ter acesso aos dados dos (as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, mantendo as informações atualizadas e respeitando seu sigilo;
- VI. Informar ao Poder Judiciário, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes dados gerais sobre a Central de Vagas e sua lista de espera, sempre que solicitados.

**Art 8º** O juiz deverá encaminhar a solicitação à Central de Vagas mediante expediente devidamente instruído com a seguinte documentação:

- I – Guia de execução;
- II – Cópia da representação e da decisão judicial, em que deverá constar expressamente a capitulação jurídica completa do ato infracional;
- III – Tratando-se de adolescente apreendido, documento comprobatório da data de apreensão;
- IV – Cópia da certidão de antecedentes infracionais;
- V – Documentos de caráter pessoal do adolescente existente no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
- VI – Tratando-se de adolescente submetido a internação-sanção, cópia do Termo de Audiência em que foi decretada a medida.

**Art. 10** A Central de Vagas terá 02 (duas) horas para realizar a análise do pedido de disponibilização de vaga, que será feita a partir dos critérios definidos no anexo I deste Ato Normativo, e comunicar a unidade de cumprimento da medida, ao juízo do processo de conhecimento e ao juízo do processo de execução ou informar a inclusão do adolescente em lista de espera.

**§1º** Estando o (a) adolescente apreendido(a) em Delegacia de Polícia e em sendo impossível sua pronta transferência para a vaga designada, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 185, §2º, da Lei 8.069/1990, ocorrendo fora da Grande Vitória.

**§2º** Sendo realizada a apreensão do(a) adolescente na região Metropolitana deverá ser encaminhado(a) imediatamente ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei – CIASE, após as providências pertinentes na Delegacia de Polícia;

**§3º** Disponibilizada a vaga, será concedido o prazo de 03 (três) dias ininterruptos, contados da comunicação ao juízo requisitante, para fins de apresentação do(a) adolescente à unidade socioeducativa designada para recebê-lo(a).

**§4º** O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES poderá conceder novo prazo por igual período ao previsto no inciso anterior, a fim de atender situações que impliquem em dificuldades logísticas excepcionais.

**§5º** Não sendo o(a) adolescente apresentado(a) no prazo estabelecido no inciso I, haverá a revogação automática do ato de liberação da vaga e disponibilização para o próximo classificado em lista de espera, devendo ser comunicada ao juízo solicitante.

**Art. 12** A análise dos pedidos encaminhados à Central de Vagas levará em consideração os seguintes critérios:

- I.** Disponibilidade da vaga;
- II.** Local do ato infracional e a proximidade familiar;
- III.** Gravidade do ato infracional;
- IV.** Reiteração do ato infracional;
- V.** Disponibilidade de vaga de acordo com a natureza da medida imposta, idade, bem como a separação entre vagas femininas, masculinas, outras identidades de gênero e orientações sexuais; e
- VI.** Disponibilidade de vaga em razão da capacidade e lotação.

**Parágrafo único.** Para a aplicação da fórmula constante do Anexo I, serão consideradas exclusivamente as informações extraídas da documentação enviada.

**Art. 15** Na hipótese de indisponibilidade de vaga, o adolescente será incluído em lista de espera, respeitados os critérios previstos nos parágrafos do artigo 7º deste Ato Normativo.

**§1º** Durante o período em que estiver em lista de espera de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, o adolescente poderá ser incluído em programa de meio aberto, mediante decisão judicial fundamentada, sendo o tempo desta medida em meio aberto considerado para fins da medida em meio fechado.

**§2º** O magistrado deverá fiscalizar a posição do adolescente na lista de espera, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações à Central de Vagas.

**§3º** O magistrado deverá respeitar rigorosamente a ordem de classificação da lista de espera elaborada pela Central de Vagas, vedada a determinação de admissão de adolescente em unidade socioeducativa sem prévia e regular solicitação e consequente designação da vaga pelo órgão gestor.

**§4º** Transcorridos 150 dias desde a inclusão do adolescente na lista de espera sem que haja disponibilidade de vaga, a Central de Vagas enviará solicitação ao juiz competente, para que, ouvidos o Ministério Público e a Defesa, reavalie a pertinência da manutenção ou revogação da medida socioeducativa imposta.

**§5º** Revogada a medida socioeducativa ou não sobrevindo decisão judicial determinando sua manutenção no prazo de trinta dias, contados da solicitação referida no parágrafo anterior, o adolescente será excluído da lista de espera pela.

**Art. 17** Ocorrendo a evasão ou fuga do adolescente, a sua vaga será mantida junto à unidade socioeducativa a que estava vinculado pelo prazo de 5 (cinco) dias.

**§1º** Após o referido prazo, não havendo o retorno do (a) adolescente, sua vaga será disponibilizada a outro (a), observando-se a ordem da lista de espera da Central de Vagas.

**§2º** O adolescente que retornar após o prazo previsto no caput terá prioridade na fila de espera.

**Art. 18** A fim de assegurar que a taxa de ocupação das unidades socioeducativas sob sua competência não ultrapasse o percentual de 100% da capacidade, caberá ao magistrado com competência para execução de medidas socioeducativas:

**I** –priorizar a apreciação dos pedidos de extinção, substituição ou suspensão de medidas cumpridas em unidades que estejam com ocupação máxima, formulados pela direção das unidades, pela defesa, pelo Ministério Público, pelo adolescente ou por seus pais ou responsável;

**II** –reavaliar, mediante designação de audiências concentradas socioeducativas para oitiva da equipe técnica, as medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes:

**a)** internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa;

**b)** gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência;

**c)** com deficiência ou debilitados por motivo de doença grave;

**d)** imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência;

**III** – proceder-se à transferência do adolescente em vaga excedente para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior ao limite projetado do estabelecimento, contanto que em localidade próxima à residência dos seus familiares; e

**IV** – adotar outras medidas aptas a reduzir a lotação das unidades socioeducativas.

**Art. 19 Atingido o limite de 100% de ocupação de uma unidade cabe ao IASES:**

**I** –Informar esse fato, imediatamente, aos órgãos do Sistema de Justiça, ao Conselho Estadual da Criança e Adolescente, bem como à Secretaria Estadual a qual o IASES esteja vinculado.

**II** – **Protocolar, perante a Vara de execução de medidas socioeducativas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, relatórios de avaliação de adolescente em condições de progredir ou de ter sua medida extinta, nos termos do artigo 43 da Lei do Sinase, dando preferência aos socioeducandos que já se encontram no término do cumprimento da medida socioeducativa, conforme traçado no Plano Individual de Atendimento. (Pontuar nossa responsabilidade de comunicação)**

**III** – Atuar cooperativamente com o Poder Judiciário para a realização de audiências concentradas socioeducativas, preferencialmente nas unidades ou, excepcionalmente, por videoconferência, para reavaliação das medidas de adolescente passíveis de extinção ou progressão da medida, principalmente aquelas de adolescentes:

- a)** internados exclusivamente em razão da reiteração em infrações cometidas sem violência ou grave ameaça à pessoa;
- b)** gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por criança de até doze anos de idade ou por pessoa com deficiência;
- c)** com deficiência ou debilitados por motivo de doença grave;
- d)** imprescindíveis aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência.

**Art. 20.** A transferência entre unidades socioeducativas será excepcional e devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

**I – Gerenciamento de crises ou emergências [...] Fluxo na IS 244/23**

**II –** Por solicitação do adolescente ou de seus familiares ou responsáveis, em decorrência de mudança de domicílio ou outro motivo relevante, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa; e

**III –** Para adequação à capacidade de ocupação da unidade, nos termos do inciso III do artigo anterior, mediante decisão judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa.

**§1º** A transferência entre unidades não poderá ser utilizada como sanção disciplinar, sempre que possível.

**§2º** A transferência para fins de gerenciamento de crise ou emergência dar-se-á de forma excepcional e subsidiária, quando todas as tentativas de adesão à medida socioeducativa tiverem sido esgotadas pela gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, **e perdurará pelo tempo estritamente necessário à superação da crise ou situação de emergência que a justificou.**

**§3º** Recebida a comunicação sobre transferência realizada na hipótese do inciso I, o juiz intimará o Ministério Público e a defesa para ciência e manifestação.

**§4º** Sendo o (a) adolescente encaminhado (a) à Unidade Socioeducativa situada em região diversa daquela de sua origem, garantirá o IASES que os seus direitos à convivência familiar e comunitária sejam resguardados.

**§5º** O (a) adolescente somente poderá ser encaminhado a unidade socioeducativa situada em região diversa daquela de sua origem, em casos excepcionalíssimos e devidamente fundamentados pelo IASES, baseados tão somente na garantia à integridade física, psicológica e à vida, ainda que exista vaga na região a que pertence.

**Art. 21** As transferências entre unidades socioeducativas de estados distintos somente se efetivarão mediante determinação judicial em ambos os estados e desde que respeitados os direitos do adolescente.

**I –** Se no momento da prolação da sentença o Juízo de conhecimento verificar que o(a) (s) adolescente(s) não possui(em) residência no estado capixaba, determinará sua transferência, com fulcro no artigo 124, VI do ECRIAD, ficando a Central de Vagas responsável para realizar as articulações entre ambos os estados, no prazo de 15 (quinze) dias;

**II** – Se no curso do processo de execução a família e/ou responsável do(a) socioeducando(a) ocorrer a mudança de estado deverá o Juízo de Execução articular junto a Central de Vagas para que proceda a imediata transferência com as devidas articulações entre ambos os estados, no prazo de 15 (quinze) dias, respeitando o princípio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

**III** – É vedado a Unidade permanecer com socioeducando(a) de outro estado, utilizando-se de qualquer argumento para embaraçar a realização da transferência.

## **Conclusão**

Os dispositivos estudados neste capítulo demonstram a luta do sistema de justiça, juntamente com os sistemas de garantias de direitos por uma socioeducação de qualidade apontando as fragilidades das unidades socioeducativas, bem como criando diretrizes na busca pelo cumprimento das normativas do SINASE, assegurando a conformidade com as diretrizes nacionais e a articulação entre os órgãos envolvidos, em prol dos direitos dos/as adolescentes/jovens.

## Capítulo III

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 244/23: FUNDAMENTOS, APLICAÇÃO e DESAFIOS DA CENTRAL DE VAGAS

**Objetivo:** Compreender o conteúdo e a finalidade da Instrução de Serviço, reconhecendo sua importância na organização e execução da Central de Vagas no sistema socioeducativo.

#### Introdução

A Instrução de Serviço foi publicada no Diário Oficial do dia 27 de junho de 2023, estabelecendo a Gestão de Vagas e a criação da Central de Vagas pelo IASES, com o objetivo de gerir de forma eficiente as vagas no sistema socioeducativo do Espírito Santo, garantindo que a ocupação das unidades não ultrapasse a capacidade e estabelecendo critérios objetivos para o atendimento das solicitações de vagas, contribuindo para o fortalecimento do sistema de socioeducação como um todo.

#### 1 – Tópico – Fundamentação e Organização

A Instrução de Serviço 244/23 é fundamentada por normativas superiores, como:

- Resolução n.º 367/2021 CNJ, que estabelece diretrizes gerais para criação de Centrais de Vagas.
- A Resolução n.º 230/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que define procedimentos para implantação e funcionamento dessas centrais nos estados e no Distrito Federal.
- O Ato Normativo Conjunto n.º 006/2023, de 12 de abril de 2023.

A IS traz a regionalização das vagas, conforme art. 5º observando critérios como idade e local da unidade, conforme normativa anterior (Resolução Conjunta nº 002/2011).

Define quantitativos e capacidades de vaga na Unidade da Regional Metropolitana, Norte e Sul, conforme art. 6º, 7º e 8º respectivamente. **(Frisar a faixa etária de cada Unidade)**

Conforme previsto nos artigos 9º a 12, o ingresso do/a adolescente/jovem nas Unidades Socioeducativas ocorre mediante solicitação de vaga pelos Juízos competentes. A Central de Vagas recebe a solicitação por e-mail, realiza a análise da disponibilidade e,

caso não haja vaga disponível no momento, insere o/a adolescente/jovem na lista de espera, respeitando os critérios estabelecidos.

## **2 – Tópico – Transferência de Adolescentes/jovens**

A vaga só pode ser ocupada com autorização da Central de Vagas, mantendo prioridade na fila os casos que impliquem (evasão, fuga ou retorno após período).

- Da transferência da Lista de Espera – **ANC 006/23 Art. 16, § 1º - Pz 03 dias úteis**
- Da Disponibilidade de vaga – **Art. 14 §1º, 2º e 3º - Pz 03 dias ininterruptos**
- Das Transferência de Socioeducandos/as das Unidades Provisórias para as Unidades de Internação e Unidade de Semiliberdade (**art. 17**) – **Pz 02 dias úteis**
- Da Transferência de Adolescentes/jovens das Unidades de Semiliberdade para Unidade de Internação ou de Internação Provisória (**art. 18**) – **Pz imediato**
- Da Transferência das Unidades de Internação em Decorrência de Substituição da Medida de Internação por Menos Gravosa (**art. 19**) – **Pz 24h**

## **3 – Tópico – Transferência por Risco**

- Da Transferência por Risco à Integridade Física (**art. 20**) – Diferenciar do art. 21 e pontuar sobre o fluxo de comunicação.
- Transferência por Gerenciamento de Crise ou Emergência (**art. 21**) – Diferenciar do art. 20 e pontuar sobre o fluxo de comunicação.

## **4 – Tópico – Mudança de Endereço**

- Transferência entre as Regionais do Estado por Mudança de Endereço (**arts. 22 a 25**)

Transferências por mudança de domicílio: inclui regional e interestadual, com exigência de documentos e autorização judicial.

## **5 – Tópico – Encaminhamento ou Retorno do Sistema Prisional**

- Transferência do Sistema socioeducativo para o Sistema Prisional (**arts. 26 a 31**)

Transferência para sistema prisional ou proveniente dele: Procedimentos adaptados, com prazos de comunicação rápida (2 horas a 2 dias), exames obrigatórios (como corpo de delito) e condição de manutenção da vaga, cinco dias.

## **6 – Tópico – Internação em Unidade de Saúde ou Suspensão da Medida**

- Da Transferência em Virtude de Internação em Unidade de Saúde ou Suspensão de Medida (**art. 32**)

## 7 – Tópico – Disposições Gerais

Este tópico reúne orientações importantes para o funcionamento das unidades socioeducativas, como o cumprimento da internação-sanção, o controle de vagas em casos de fuga ou evasão, e os procedimentos de transferência entre unidades. Também define responsabilidades de comunicação e reforça que nenhuma unidade pode receber adolescentes ou jovens sem autorização prévia, garantindo organização e segurança no sistema.

**Art. 33.** A internação-sanção será cumprida nas Unidades de Internação Provisória, conforme regionalização.

**Art. 34.** Ocorrendo a evasão ou fuga de adolescente/ jovem em cumprimento de internação provisória, medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade, a sua vaga será mantida junto à Unidade Socioeducativa a que estava vinculado/a pelo prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos.

§1º Após o prazo do caput, não havendo o retorno do/a adolescente/jovem, a vaga será disponibilizada a outro/a adolescente/jovem, observando-se a classificação da lista de espera da Central de Vagas.

§2º O/A adolescente/jovem que retornar após o prazo previsto no caput, terá prioridade na fila de espera.

**Art. 35.** Após a efetivação da transferência do/a adolescente/jovem, compete à Unidade Socioeducativa de destino efetuar, imediatamente, a comunicação da transferência ao Juízo competente e atualização no SIASES sobre o local de cumprimento, visto que é de extrema importância para a veracidade dos dados referente ao quantitativo de vagas disponíveis.

**Art. 36.** Nenhuma Unidade Socioeducativa poderá receber adolescente/jovem sem a prévia autorização da Central de Vagas. **Parágrafo único.** Compete ao NAJUR comunicar à Coordenadoria das Varas da Infância e da Juventude do Poder Judiciário, acerca dos casos de determinação judicial que ultrapasse o número de vagas existentes nas Unidades Socioeducativas.

**Art. 37.** Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Presidente do Iases.

## **Conclusão**

Com a instauração dos dispositivos houve uma melhora significativa no planejamento de atendimento socioeducativo, evitando superlotação nas Unidades Socioeducativas, reduzindo os atrasos ou indefinições no ingresso e transferência de adolescentes/jovens, fortalecimento da integração entre órgãos judiciais, centrais administrativas e unidades operacionais, juntamente com o aprimoramento de medidas emergenciais e de crise, garantindo mais segurança e efetividade nas ações.

## **MÓDULO III**

### **SOCIOEDUCAÇÃO RESTAURATIVA – A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ENFOQUE NAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS**

**2025**

## **Apresentação**

Este módulo visa realizar uma apresentação possibilitando aos alunos reconhecer o Enfoque Restaurativo como estratégia institucional para o alcance de uma socioeducação restaurativa, apresentando o encontro da Justiça Restaurativa com a Socioeducação por meio do resgate histórico desde o surgimento pela via da Justiça Criminal com a ONU, até chegar ao encontro com a Socioeducação no Estado do Espírito Santo.

## Capítulo I

### SOCIOEDUCAÇÃO RESTAURATIVA – A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ENFOQUE NAS AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

**Objetivo:** Reconhecer o Enfoque Restaurativo como uma estratégia institucional para o alcance de uma Socioeducação Restaurativa.

#### Introdução

O enfoque restaurativo é uma abordagem que se afasta da punição e se concentra na restauração das relações e na reparação de danos causados por um conflito, violência ou crime. Por meio do diálogo entre a vítima, o ofensor e a comunidade, busca-se dar voz a todos os envolvidos, promovendo a responsabilização, o entendimento mútuo e o comprometimento com a construção de soluções.

#### 1 – Tópico – Fundamentação Teórica da Justiça Restaurativa

##### **Modelo Brasileiro de Justiça Restaurativa**

**Justiça Restaurativa:** Conjunto de valores e princípios, paradigma, modelo de Responsabilização.

**Práticas Restaurativas:** Técnica de auto composição de conflitos com Enfoque Restaurativo.

**Enfoque Restaurativo:** Abordagem que busca reparar o dano, com participação dos atores e comunidade, em atenção às necessidades legítimas.

**Resolução nº 225/16 – Conselho Nacional de Justiça** - Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

**Art. 1º, §1º, inciso V – Enfoque Restaurativo:** abordagem diferenciada das situações descritas no caput deste artigo (situações de conflito e violência que geram dano concreto ou abstrato) ou dos contextos a ela relacionados, compreendendo os seguintes elementos:

- a) Participação dos envolvidos, das famílias e das comunidades;
- b) Atenção às necessidades legítimas da vítima e do ofensor;
- c) Reparação dos danos sofridos;

d) Compartilhamento de responsabilidades e obrigações entre ofensor, vítima, famílias e comunidades para superação das causas e consequências do ocorrido.

## NORMAS INTERNACIONAIS

### ONU

[Declaração nº 40/34](#) - Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985.

[Declaração nº 60/147](#) - Princípios e diretrizes básicas sobre o direito a recurso e reparação para vítimas de violações e flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário, adotados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 60/147, de 16 de dezembro de 2005

### UNIÃO EUROPEIA

**Diretiva 2012/29 EU** – Estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho.

### Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro

Procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Diretiva [2012/29/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro [2001/220/JAI](#) do Conselho, de 15 de março de 2001.

## NORMA NACIONAL

**SINASE → Artigo 1º § 2º da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.**

**Art. 1º § 2º** Entendem-se por **medidas socioeducativas** as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), as quais têm por objetivos:

**I - a responsabilização** do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

**II - a integração social** do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

**III - a desaprovação da conduta infracional**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

## O Enfoque Restaurativo na lei brasileira

SINASE → Artigo 35 da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

**Art. 35.** A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:  
**II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas,** favorecendo-se meios de **autocomposição de conflitos;** ↓  
**III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas** e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas.

Normas Institucionais – Práticas Restaurativas no IASES

**RDI – Regulamento Disciplinar Institucional** - (conf. Art. 12 e 47)

**Programa de Egresso** (Traz em partes do seu esboço teórico/metodológico a necessidade de a medida socioeducativa estar regida pelos princípios do SINASE e pelas práticas ou medidas restaurativas)

**Programa de Internação.**

Formação de Instrutores de Práticas Circulares.

**2 – Tópico - Diferenciar Justiça Restaurativa de Justiça Retributiva; Justiça Restaurativa, Prática Restaurativa e Enfoque Restaurativo**

### JUSTIÇA RETRIBUTIVA X JUSTIÇA RESTAURATIVA

LENTE RETRIBUTIVA	LENTE RESTAURATIVA
O crime é definido como violação da lei.	O crime é definido pelo dano à pessoa e ao relacionamento (violação do relacionamento)
Os danos são definidos em abstrato.	Os danos são definidos concretamente.
O crime está numa categoria distinta de outros danos.	O crime está reconhecidamente ligado a outros danos e conflitos.
O Estado é a vítima.	As pessoas e os relacionamentos são as vítimas.
O Estado e o ofensor são partes no processo.	A vítima e o ofensor são partes no processo.

As necessidades e direitos das vítimas são ignorados.	As necessidades e direitos das vítimas são a preocupação central
As dimensões interpessoais são relevantes.	As dimensões interpessoais são centrais
A natureza conflituosa do crime é velada.	A natureza conflituosa do crime é reconhecida.
O dano causado ao ofensor é periférico.	O dano causado ao ofensor é importante.
A ofensa é definida em termos técnicos jurídicos.	A ofensa é compreendida em seu contexto total: ético, econômico e político.

JUSTIÇA RESTAURATIVA	PRÁTICA RESTAURATIVA	ENFOQUE RESTAURATIVO
Nova metodologia / Modelo de fazer justiça	Técnica de Vivência Circular	<b>Abordagem/Atitude/Ação do Cotidiano</b>

**Enfoque Restaurativo**, portanto, é a maneira como enxergamos (ou enfocamos) os fenômenos do cotidiano. O desenvolvimento de todas as atividades com base nos princípios da Justiça Restaurativa: a escuta que é feita de uma queixa, a forma como abordamos uma discussão, a maneira com que acolhemos as pessoas no começo do dia, tudo isso pode ser feito com base nos princípios restaurativos.

Enfoque Restaurativo tem um caráter preventivo em relação à indisciplina e à violência. Quanto mais forte e consolidado estiver o Enfoque, menores são as chances de os conflitos resultarem em atos de indisciplina ou em danos (físicos, emocionais, psíquicos, etc.) para as pessoas.

A Prática Restaurativa, por outro lado, tem lugar quando a prevenção falha, ou seja, quando as normas disciplinares são desrespeitadas ou quando um conflito gera um dano.

## 2 – Tópico – Princípios, Pressupostos e Pilares da Justiça Restaurativa

## SÃO PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA:

- 1) Corresponsabilidade
- 2) Reparação dos danos
- 3) Atendimento às necessidades de todos os envolvidos
- 4) Informalidade
- 5) Voluntariedade
- 6) Imparcialidade
- 7) Participação
- 8) Empoderamento
- 9) Consensualidade
- 10) Confidencialidade
- 11) Celeridade
- 12) Urbanidade

## SÃO PRESSUPOSTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA:

- a) **a vítima**, que tem um protagonismo dentro do processo;
- b) **o ofensor**, que será responsabilizado pelo ato que cometeu;
- c) **a comunidade**, no engajamento no cumprimento do acordo celebrado.



## SÃO PILARES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA:

A reparação-satisfação da vítima, a conscientização e, por conseguinte, a responsabilização do ofensor e sua reconciliação com a comunidade.

### 3 – Tópico – Desafios e Possibilidades do Enfoque Restaurativo na Socioeducação

O enfoque restaurativo na socioeducação, apesar de ser uma abordagem inovadora para a resolução de conflitos e a responsabilização dos/as adolescentes/jovens, enfrenta desafios como a resistência a mudanças de mentalidade e a ausência de suporte

institucional e de recursos. As suas possibilidades incluem a promoção da empatia, comunicação não violenta, diálogo, e a construção de planos de vida para os jovens, buscando a restauração das relações e a reparação de danos através da responsabilização ativa e consciente dos envolvidos.

## DESAFIOS

- Parte da doutrina aponta uma contradição entre a privação de liberdade e os princípios restaurativos – Immagerion (2004), Guidono (2003), Zehr (1994);
- Risco de que a JR legitime o uso desenfreado do encarceramento;
- Contradição está em que a privação da liberdade implica em ausência de voluntariedade e no rompimento de vínculos comunitários;
- Parte da doutrina defende que a aplicação da Justiça Restaurativa na privação de liberdade amplia o alcance da JR e ressignifica o próprio encarceramento – Edgar e Newell (2006), Mantle, Fox e Dhami (2005), Johnstone (2014).

## POSSIBILIDADES

- Formação continuada;
- Abordagem com enfoque restaurativo no cotidiano do trabalho;
- **Privação de liberdade restaurativa:** unidades de privação de liberdade que tenham como princípio ações totalmente restaurativas;
- **Abordagem restaurativa nos conflitos** dentro dos ambientes de privação de liberdade;
- Formação em gestão com enfoque restaurativo;
- Ações administrativas com enfoque restaurativo.

## Conclusão

A utilização das ferramentas como, Comunicação Não-Violenta, Práticas Restaurativas e Enfoque Restaurativo, os profissionais promovem habilidades de escuta ativa, expressão clara de sentimentos na busca por soluções colaborativas. O Enfoque Restaurativo valoriza a dignidade humana, buscando uma compreensão mais profunda do conflito e das pessoas envolvidas, o que é muito importante para os/as adolescentes/jovens. Práticas Restaurativas como círculos de mediação e diálogo contribuem para a construção de um ambiente de respeito, confiança e cooperação, superando a lógica de controle e punição. Através do diálogo e da participação direta, busca-se a reparação dos danos causados, focando no restabelecimento do equilíbrio entre vítima e ofensor, e na restauração das relações. É necessário um esforço para mudar a cultura punitivista que ainda predomina nas Unidades Socioeducativas, substituindo por uma abordagem mais relacional e focada na restauração. A formação continuada é um grande avanço no desenvolvimento prático de nossas ações.

## **MÓDULO IV**

### **FUNÇÕES E DESAFIOS DOS ASSISTENTES JURÍDICOS NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS**

**2025**

## **Apresentação**

Este módulo pretende apresentar as atividades desenvolvida pelos Técnicos Superior Socioeducativo – Direito do IASES, identificando e construindo o fluxo de trabalho jurídico nas Unidades Socioeducativas, com objetivo de dar celeridade e precisão no atendimento aos adolescentes/jovens que cumprem Medida Socioeducativa de Semiliberdade e Internação.

## Capítulo I

### FUNÇÕES E DESAFIOS DOS ASSISTENTES JURÍDICOS NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

**Objetivo:** Compreender as funções básicas e os desafios dos Técnicos Superior Socioeducativo – Direto, identificando e construindo o fluxo de trabalho jurídico nas Unidades Socioeducativas.

#### Introdução

A equipe técnica das Unidades Socioeducativas do IASES é composta por Psicólogo/a, Assistente Social, Pedagogo/a e Assistente Jurídico, as funções desenvolvidas exigem o máximo de planejamento, coordenação, execução e fiscalização para o bom funcionamento dos Programas Socioeducativos, tendo como finalidade a reintegração social dos/as adolescentes/jovens que cumprem Medida Socioeducativa. Isso inclui desde a elaboração de planos de atendimento e registro de dados em relatórios, até a articulação com famílias, sistema de justiça e o sistema de garantia de direitos, visando garantir direitos e deveres aos adolescentes/jovens, buscando a ressignificação do ato cometido.

#### 1 – Tópico – Banco de Ideias



Estimular os alunos a pensarem no fazer diário de cada um no seu local de trabalho, em seguida fazer o registro através do QRcode que será disponibilizado. Após esse momento, verificar as atividades que mais compareceram confrontando com o que está disposto no edital como atribuições do cargo.

## CARGO: TÉCNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO

### ATRIBUIÇÕES:

- Atuar em ações que objetivem o cumprimento de medidas socioeducativas;
- Participar dos programas de atendimentos socioeducativos e do planejamento estratégico institucional, objetivando a capacitação e o desenvolvimento profissional do socioeducando;
- Participar de atividades internas e externas demandadas pela instituição;
- Colaborar na articulação com o sistema de garantias de direitos e com organizações públicas e/ou privadas a fim de estimular e desenvolver parcerias e/convênios;
- Colaborar na mediação de conflitos nas Unidades Socioeducativas;
- Fomentar a implementação da Justiça Restaurativa, incorporando tais ideias e metodologias no âmbito do sistema socioeducativo;
- Participar de comissões, fóruns, conselhos, grupo de estudos correlacionados no âmbito da Infância e da Adolescência e áreas afins;
- Realizar acolhimento e avaliação inicial do socioeducando e da família;
- Emitir diagnósticos sobre o desenvolvimento do socioeducando em cumprimento da medida socioeducativa, utilizando-se de referenciais técnico-científicos regulamentados e reconhecidos pela respectiva profissão, com o atendimento individual e grupal ao socioeducando e sua família;
- Promover a intersetorialidade das ações para o atendimento do socioeducando e sua família;
- Realizar atividades relacionadas à promoção, à prevenção e à recuperação no campo da saúde do socioeducando;
- Atuar no planejamento, organização e implementação de rotinas pedagógicas da unidade ou programa pedagógico;
- Desenvolver programas ocupacionais, trabalhos individuais terapêuticos e em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas e psicológicas possibilitando o restabelecimento da saúde biopsicossocial do socioeducando;
- Elaborar notas técnicas a fim de subsidiar relatório avaliativo do socioeducando a ser encaminhado aos órgãos competentes;
- Elaborar projetos de mobilização de recursos, segundo a política organizacional;
- Promover a inclusão social dos socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa, do egresso e de suas famílias;
- Promover, em articulação com as Equipes Técnicas das unidades, palestras para os socioeducandos, pais ou responsáveis;
- Desenvolver e implementar instrumentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação com foco em resultados na área de atuação;
- Desenvolver periodicamente estudos técnicos, análises, relatórios, pareceres e pesquisas na sua área de formação/atuação;

- Realizar ações zelando pela observância das medidas socioeducativas, em conformidade com a regulação do SINASE e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Conduzir veículos, desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;
- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e monitorar as atividades relacionadas à sua área de formação e às outras atividades correlatas.

## 2 - Tópico – Conceituar o que é uma Equipe Técnica

Equipe Técnica é um conjunto de profissionais interdisciplinares que trabalham juntos para elaborar e implementar planos de atendimento a adolescentes/jovens em cumprimento de MSE, elaborando o Plano Individual de Atendimento (PIA) e acompanhando o desenvolvimento do jovem, sempre com o objetivo de sua reintegração social e familiar, observando as normativas vigentes.

Assistente Jurídico como integrante da equipe técnica:

- Participar do repasse de caso entre Unidades;
- Participar do acolhimento ao adolescente/jovem;
- Atender o/a adolescente/jovem;
- Participar de intervenção técnica (construção e efetivação);
- Participar de estudo de caso;
- Participar dos plantões dominical;
- Participar do atendimento às famílias;
- Compor comissão da CAD.

Assistente Jurídico como apoio a gestão da Unidade

- Orientar sobre demandas jurídicas;
- Orientar sobre escrita de documentos oficiais;
- Dar apoio nas respostas de ofícios;
- Informar sobre o vencimento de todos os prazos processuais dos adolescentes/jovens.

Assistente Jurídico na função jurídica

- Dar informações aos adolescentes/jovens sobre o cumprimento da Medida Socioeducativa e suas consequências

- Prestar informações aos adolescentes/jovens sobre o andamento dos processos, conclusos ou não;
- Acompanhar os prazos processuais (Planilha);
- Preenchimento de PIAs, relatórios e parecer técnico dos/as adolescentes/jovens;
- Orientar a equipe técnica, principalmente nos estudos de caso, sobre a vida processual dos/as adolescentes/jovens;
- Participar de audiências;
- Monitorar e garantir a participação dos/as adolescentes/jovens em audiências (presencial ou online);
- Manter o sistema atualizado com as informações jurídicas;
- Atender e dar encaminhamento as visitas de Ofícias de Justiça e Advogados;
- Cumprimento de Alvarás;
- Acompanhamento de edocs e e-mail (gestão de vagas, NAJUR, sistema de justiça etc);
- Organização do prontuário dos/as adolescentes/jovens.

### **3 – Tópico – Registro de Atendimento do Técnico Superior Socioeducativo – Direito**

Com o objetivo de qualificar e quantificar o atendimento prestado pelo Assistente Jurídico, alguns setores colaboraram na construção de novas nomenclaturas no campo evolução do Sistema de Atendimento Socioeducativo – SAS, possibilitem o adequado registro das atividades desenvolvidas pelos profissionais dessa área, conforme abaixo:

#### **Nomenclaturas**

- Atendimento Jurídico
- Termo de Condução
- Termo de Reintegração
- Transferência de Adolescente/jovem
- Alvará
- Consulta Polinter/Ejud e PJe
- Comparecimento em audiências
- Comunicação com Varas da Infância
- Oitiva de CAD
- Oitiva
- Análise para liberação
- Acompanhamento de audiências online
- Acompanhamento de oitiva da PM
- Atendimento de Demandas da DEACLE
- Atendimento de Demandas do MP

- Atendimento de Demandas da Defensoria
- Atendimento de Demandas da Gestão da Unidade
- Comunicação com a Defensoria
- Comunicação com o MP

Os campos serão preenchidos especificando o tipo de demanda, tais informações serão quantificadas no atendimento do Assistente Jurídico no Business Intelligence – BI, que é acompanhado diariamente pelos gestores das Unidades, Diretores e Diretor Presidente do Instituto.

## **Conclusão**

Dessa forma, evidencia-se que a atuação integrada da equipe técnica das Unidades Socioeducativas do IASES é fundamental para garantir a efetividade das Medidas Socioeducativas. O trabalho desenvolvido pelos profissionais, em suas diferentes áreas de conhecimento, contribui não apenas para o cumprimento da medida em si, mas, sobretudo, para a construção de novos projetos de vida, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e promovendo a reintegração social dos (as) adolescentes/jovens, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

## **MÓDULO V**

**ATUAÇÃO TÉCNICA E PADRÕES DE REGISTRO DO ASSISTENTE  
JURÍDICO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS**

**2025**

## **Apresentação**

Neste módulo os/as cursistas serão orientados/as a reconhecer e registrar o fluxo de todas as atividades desenvolvidas nas Unidades Socioeducativas, em seguida será confeccionado um Caderno de Orientações Técnicas para o atendimento dos Assistentes Jurídicos nas Unidades Socioeducativas, observando as especificidades das Regionais e de cada Medida Socioeducativa, tendo como objetivo organizar, dar celeridade, uniformizando as ações do Instituto.

## Capítulo I

### ATUAÇÃO TÉCNICA E PADRÕES DE REGISTRO DO ASSISTENTE JURÍDICO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS – IDENTIFICANDO ATIVIDADES

**Objetivo:** Construir, registrar e apresentar os padrões de uniformização das atividades realizadas pelos Assistente Jurídico nas Unidades Socioeducativas, levando em consideração as diferentes regionais e Medidas Socioeducativas.

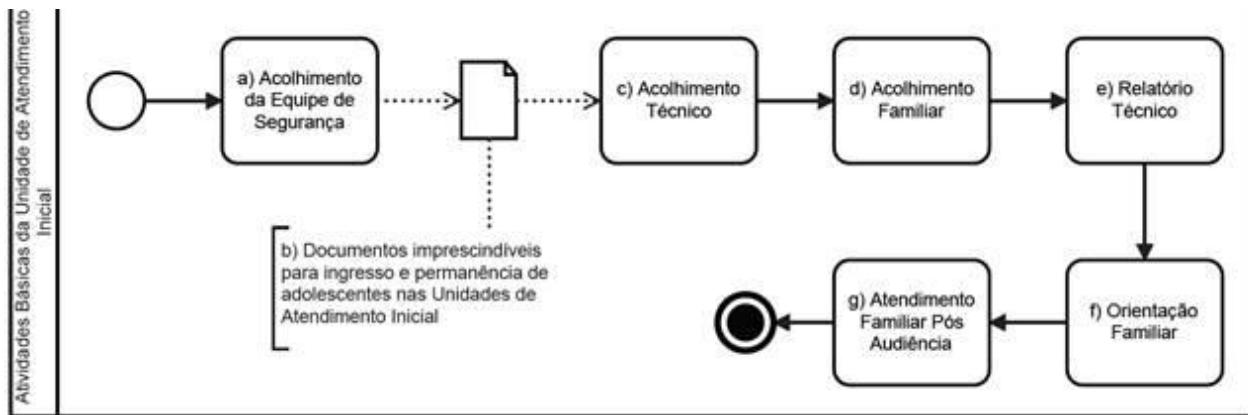
**Introdução:** O presente capítulo pretende conhecer o fluxo de funcionamento da Unidades Socioeducativas, identificar, coletivamente, as atividades desenvolvidas pelos Assistente Jurídicos nas Unidades Socioeducativas, levando em consideração os diferentes aspectos das regionais e das Medidas Socioeducativas.

#### 1 – Tópico – Apresentação do Caderno de Orientações técnicas

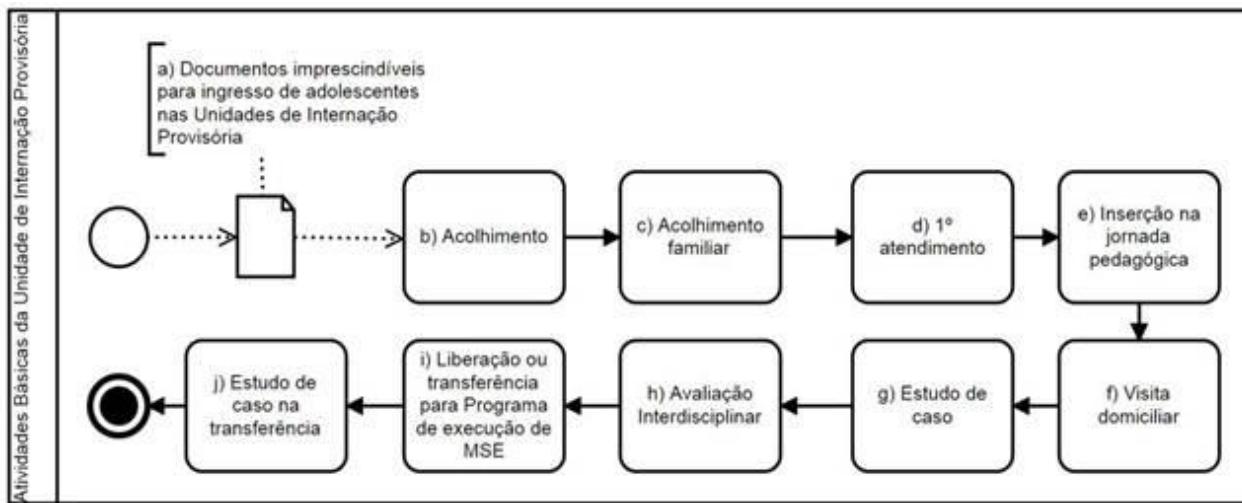
O Caderno de Orientações Técnicas do IASES tem por objetivo orientar os profissionais da área socioeducativa sobre os procedimentos e diretrizes de atendimento, visando fortalecer o atendimento técnico multidisciplinar realizado nas Unidades Socioeducativas. O documento detalha os fluxos de atendimento e acompanhamento técnico e os desafios do cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA). Podendo ser localizado no site do IASES: [ases.es.gov.br](http://ases.es.gov.br) (Legislação = Legislação Específica).



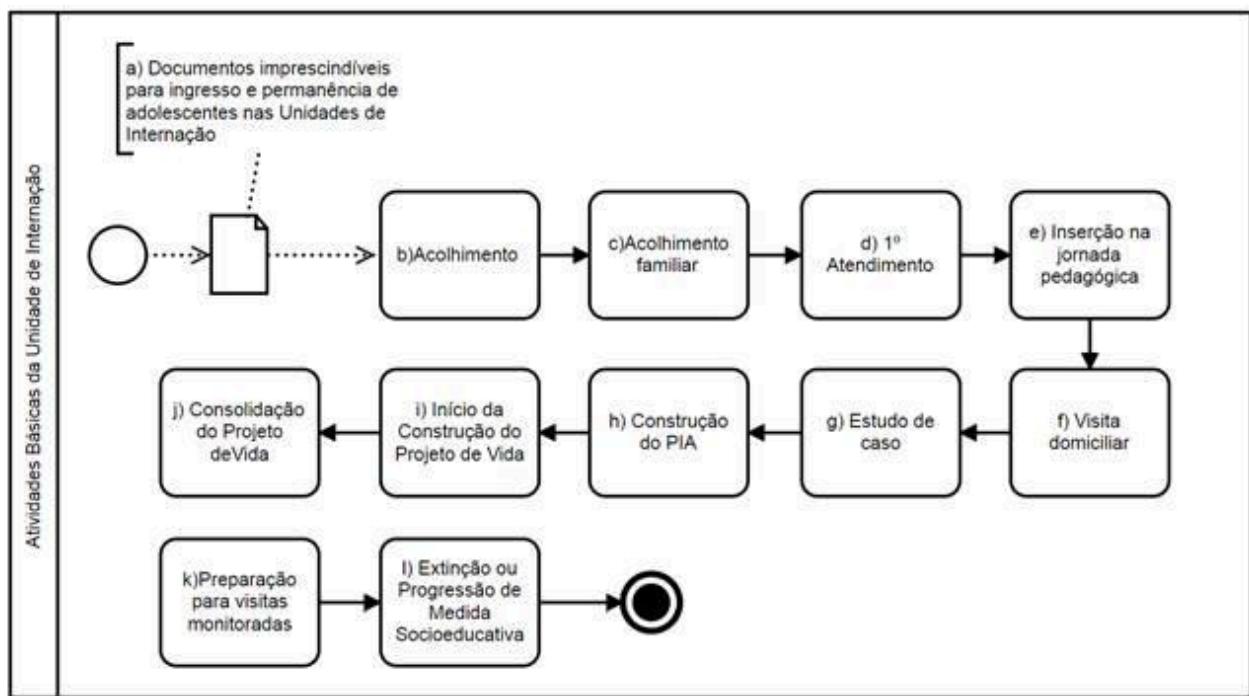
Fluxograma das atividades básicas na Unidade de Atendimento Inicial



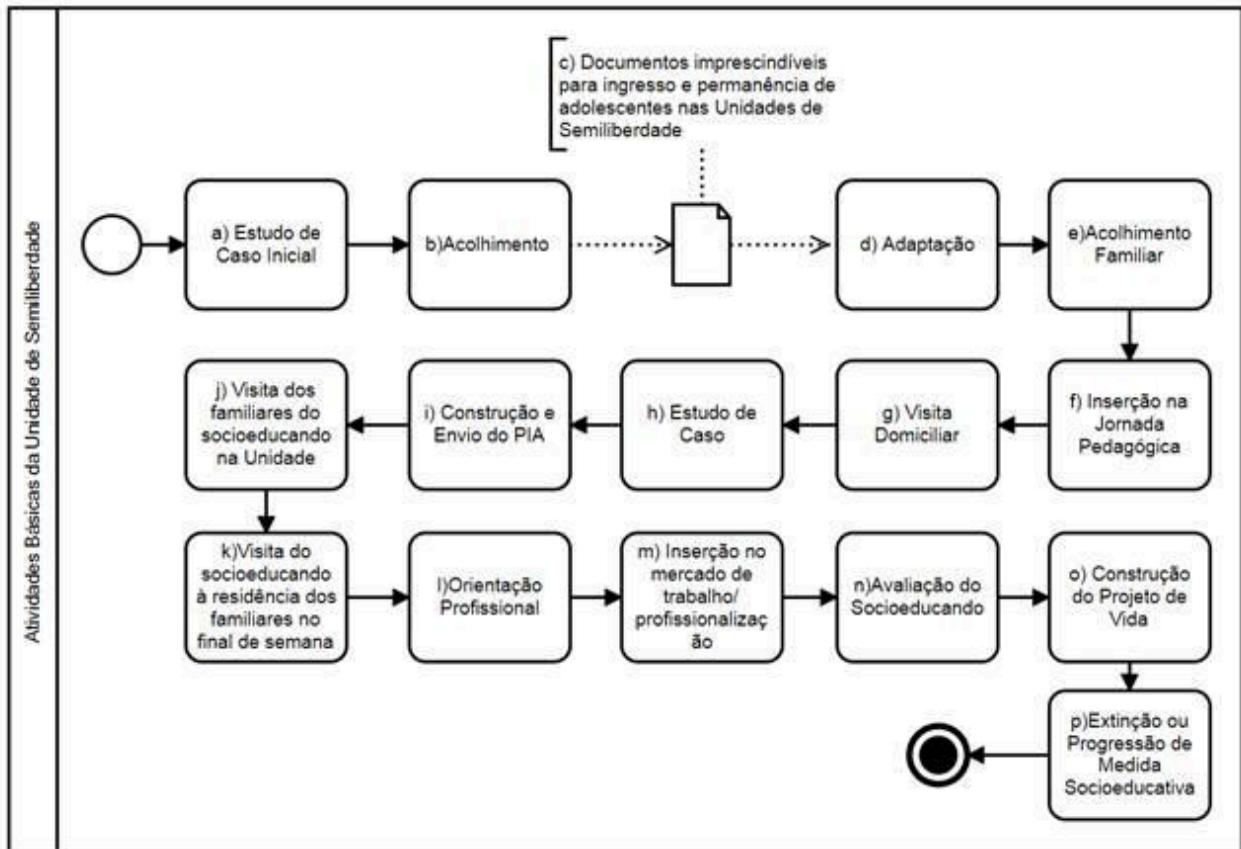
Fluxograma das atividades básicas na Unidade Provisória



Fluxograma das atividades básicas na Unidade de Internação



Fluxograma das atividades básicas na Unidade de Semiliberdade



## **2 – Tópico - Registro das atividades dos Assistentes Jurídicos nas Unidades**

Após entender o fluxo de cada Unidade, vamos identificar as ações dos Assistentes Jurídicos quanto a/ao:

- Conferência da documentação do adolescente/jovem;
- Acolhimento do/a adolescente/jovem;
- No Atendimento ao adolescente/jovem (necessidade de unificação, comunicados, orientações pertinentes a MSE);
- Participação em repasse e estudo de caso;
- Organização do prontuário;
- Acompanhamento de audiências (virtual e presencial);
- Alimentação do sistema SIASES e SAS;
- Preenchimento de PIA e Relatórios conforme orientação da SUOP;
- Parecer Técnico quando necessário;
- Acompanhamento de prazos;
- Consulta POLINTER, EJUD e PJe
- Abertura de CAD (Comissão de Avaliação Disciplinar)

Os alunos serão divididos por Medidas Socioeducativas (Atendimento Inicial/Sanção e as Provisórias, Semiliberdade e Internação), deverão construir o fluxo de trabalho a partir das atividades estabelecidas, poderão surgir outras atividades correlatas e poderão ser inseridas ou não.

## **3 – Tópico – Início da organização das orientações técnicas**

Baseado em cada atividade, vamos elaborar o fluxo de trabalho com subtítulo em cada tema.

- Conferência da documentação do adolescente/jovem;

### **Conforme Resolução 02/2011**

#### **Subseção I – Do Ingresso à Internação Provisória**

Art. 18. O ingresso de adolescentes nas Unidades de Internação Provisória do IASES dar-se-á mediante apresentação da seguinte documentação:

- I – Certidão de Nascimento e/ou documento de identificação equivalente;
- II - Auto de apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciado;
- III – Nota de pleno e formal conhecimento de atribuição de ato infracional;

IV – Ofício de delegacia de polícia, contendo a indicação da data da apreensão;

V – Representação oferecida pelo Ministério Público;

VI – Decisão Judicial que decretou a internação provisória;

VII – Laudo do exame de corpo de delito de lesões corporais ou protocolo de encaminhamento do exame realizado;

§1º Na impossibilidade de confecção imediata do laudo, mencionado no inciso VII, assinatura de 02 (duas) testemunhas da Unidade, assinatura dos condutores e declaração do próprio adolescente.

§2º Havendo lesões aparentes no adolescente no ato de ingresso na Unidade, caberá aos condutores encaminhá-lo imediatamente para atendimento médico e só será recebido na Unidade, mediante comprovante de atendimento.

§3º Havendo constatação de lesões corporais, as autoridades do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e Ministério Público deverão ser cientificadas oficialmente pela Unidade receptora.

## **Subseção II – Da Internação**

Art. 19. O ingresso de adolescentes nas Unidades de Internação do IASES dar-se-á mediante apresentação da documentação mencionada no artigo 18, acrescida de:

I – sentença que decretou a medida socioeducativa de internação;

II – guia de internação expedida pela Central de Execuções de Medidas Socioeducativas – CEMESE.

Parágrafo Único. No caso de Internação Sanção, na forma do artigo 122, III, da Lei Federal nº 8.069/90, observar-se-á a documentação prevista neste artigo, acrescida do termo e/ou ata da audiência de justificação.

## **Subseção III – Da Semiliberdade**

Art. 20 O ingresso de adolescentes nas casas de semiliberdade do IASES dar-se-á mediante apresentação da documentação prevista neste artigo 19 desta resolução.

- Acolhimento do/a adolescente/jovem;

Compete à equipe técnica realizar o Acolhimento Inicial do adolescente junto de um Agente Socioeducativo e registrá-lo em formulário próprio. O socioeducando receberá o Manual do Socioeducando, assinará o Pacto de Convivência, bem como será orientado sobre as regras, normas, funcionamento da Unidade e processamento da Medida

Socioeducativa. Deverá contemplar informações sobre eventuais conflitos com outros socioeducandos.

- No Atendimento ao adolescente/jovem (necessidade de unificação, comunicados, orientações pertinentes a MSE);
- Participação em repasse e estudo de caso;
- Organização do prontuário;
- Acompanhamento de audiências (virtual e presencial);
- Alimentação do sistema SIASES e SAS;
- Preenchimento de PIA e Relatórios conforme orientação da SUOP;
- Parecer Técnico quando necessário;
- Acompanhamento de prazos;
- Consulta POLINTER, EJUD e PJe
- Abertura de CAD (Comissão de Avaliação Disciplinar)

## **Conclusão**

Ter um documento com orientações técnicas para a categoria está diretamente relacionado à garantia de qualidade, eficiência e segurança em qualquer área ou atividade laboral. É fundamental porque serve como referência clara e padronizada, permitindo que os profissionais realizem suas tarefas de acordo com as melhores práticas e conformidades exigidas pela legislação ou pelos padrões do setor.

## Capítulo II

### ATUAÇÃO TÉCNICA E PADRÕES DE REGISTRO DO ASSISTENTE JURÍDICO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS – REGISTRO DAS ATIVIDADES

**Objetivo:** Mediar o registro das atividades pertinentes aos Assistentes Jurídicos, conforme normativas da ABNT.

#### Introdução:

O registro das atividades garante que todos os envolvidos em um projeto ou atividade sigam os mesmos padrões e procedimentos. Isso ajuda a evitar divergências de interpretação ou execução, além de otimizar os resultados, pois todos terão um ponto de partida comum.

#### 1 – Tópico – Orientação para registro das atividades conforme ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)

O trabalho será orientado conforme as normas da ABNT, sendo composto por:

Estrutura

**a) Capa**

- **Elementos obrigatórios:** nome da instituição, nome do autor, título do trabalho, subtítulo (se houver), local (cidade) e ano.

**b) Sumário**

- Deve listar as principais divisões e subseções do trabalho, com a numeração das páginas.

**c) Introdução**

- Apresentação do tema, a justificativa, objetivos da pesquisa e a metodologia usada.

**d) Desenvolvimento**

- Corpo principal do trabalho, dividido em capítulos e subseções, com a discussão dos resultados, teoria e análise.

**e) Conclusão**

- Resumo das ideias principais do trabalho, conclusões tiradas a partir dos resultados e possíveis sugestões de estudos futuros.

**f) Referências**

- Lista das fontes consultadas, conforme as normas de citação da ABNT.

## **2 – Tópico – Registro da Equipe de Trabalho, Sumário, Apresentação, Introdução e Referências**

Os grupos deverão construir, coletivamente, cada item necessário para sistematizar a escrita, observando o que é pedido no Sumário, na Apresentação, fazendo a introdução, visto que, o desenvolvimento já terá sido construído anteriormente.

Sugestão é que cada grupo se subdivida dando agilidade na construção de cada item.

## **3 – Tópico – Revisão do material escrito**

O material deverá ser revisado antes da finalização para entrega, o grupo deverá partilhar a leitura conferindo à escrita e corrigindo os detalhes, observando principalmente os erros gramaticais.

Os grupos terão tempo para analisar seus registros, de forma que o material esteja claro, sistematizado e de fácil entendimento.

## **Conclusão**

A construção dos registros serve como um excelente material de treinamento, orientando novos profissionais ou atualizando os veteranos sobre mudanças e inovações de cada Unidade. Além disso, pode ser um recurso importante durante auditorias ou avaliações de desempenho.

## Capítulo III

### ATUAÇÃO TÉCNICA E PADRÕES DE REGISTRO DO ASSISTENTE JURÍDICO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS – APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

**Objetivo:** Contribuir para que os grupos apresentem seus trabalhos de forma clara e célere.

#### Introdução

A **apresentação** é uma parte importante do processo de comunicação, pois é quando o grupo compartilha suas ideias e conclusões. A forma como o trabalho é apresentado influencia a percepção que as pessoas terão sobre o conteúdo, além de ser uma oportunidade para demonstrar seu domínio do tema.

#### 1 – Tópico – Apresentação dos trabalhos

Os grupos terão em média 15 min para apresentar sua produção, colocando os pontos mais relevantes, a Modalidade da Medida Socioeducativa, suas especificidades e qual a atuação da categoria na referida MSE.

#### 2 – Tópico – Encerramento do curso

Finalizada as apresentações, o material produzido será compactado para posterior aprovação, publicação e envio às Unidades, sendo material orientador da categoria.

#### Avaliação final

#### Conclusão

A **atuação técnica e os padrões de registro da equipe técnica** são fundamentais para garantir a qualidade do trabalho e a padronização dos processos. Eles podem variar conforme o setor, a área de atuação e os objetivos da equipe, garantindo que todas as atividades, decisões e resultados da equipe técnica sejam de forma clara, acessível e organizada, facilitando a rastreabilidade, a comunicação e a análise de resultados.



<https://iases.es.gov.br/>

*@iasesoficial*

*Espírito Santo, outubro de 2025.*